PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Fone: (53) 3224-0120 Fax: (53) 3224-0031
Avenida dos Pinhais, 53 – CEP 96150-000
CNPJ 91558650/0001-02
www.pmmorroredondo.rs.gov.br

OF. Nº. 180/2024/GAB Morro Redondo, 19 de julho 2024.

Encaminhamos a assessoria Jurídica solicitação de dispensa de processo licitatório, visando aquisição de peças e serviços para manutenção no Veículo Celta Placa IRY 5780, conforme descrição no ETP e Termo de Referência em anexo .

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal

Exma. Srª.
Graciela Funari Bertoldi
Assessora Juridica

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Fones (53) 3224-0120 e 3224-0210
Avenida dos Pinhais, 53

PARECER

Acerca do OFÍCIO 180 /2024- GAB e dos documentos em anexo, o qual solicita dispensa de processo licitatório, conforme ETP, TR e orçamentos, tem-se o seguinte:

Fundamentação legal: *É correta a contratação por* ***dispensa de licitação*** *quando os valores envolvidos (no caso de* ***serviços de manutenção de veículos automotores****) enquadram-se nos limites atualizados de que trata o art.* ***75 inc. I,*** *da Lei nº 14.133/2021****(R$ 119.812,02)****. Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até* ***R$ 9.584,97,*** *referente a serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante,* ***incluído o fornecimento de peças****, estabelece* o § 7º, do art. 75, da lei nº 14.133/2021.

O art. 72, da NLLC, indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação tanto por inexigibilidade quanto por dispensa de licitação.

Os documentos descritos nos incisos de I a VIII, do art. 72, objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para que a contratação direta seja por inexigibilidade ou por dispensa, e selecionar a proposta que melhor atende ao interesse público, garantindo assim o planejamento e a economia da contratação e, por consequência, assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

Desde que atendidos os requisitos autorizadores da dispensa de licitação pela fundamentação acima citada, opina-se pela contratação pretendida, uma vez que, o parecer jurídico, inciso III, do art. 72, tem por finalidade verificar o preenchimento dos requisitos legais conforme processo autuado, numerado e protocolado.

Morro Redondo, 19 de julho de 2024.

Graciela F. Bertoldi de Souza, assessora Jurídica